

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 6810

[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ALEX WINGLER LUCAS**

Secretário Municipal de Saúde

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**

Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO BOLELLI**

Secretário Municipal de Obras

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**THIAGO BRINGER**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Secretária Municipal de Administração (Interina)

**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**RAMON SILVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município

**LORENA VASQUES SILVEIRA**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



*Votação com participação de representantes de instituições ocorreu na manhã desta quinta (1)*

## **Aloisio Secchin é eleito Cachoeirense Ausente Nº 1 de 2023**

O militar Aloisio Secchin foi eleito, na manhã desta quinta-feira (1), o Cachoeirense Ausente Nº 1 de 2023, após votação realizada no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto, no bairro Ferroviários.

O militar recebeu 21 votos, contra 12 da concorrente, a jornalista Cláudia Gaigher. Das 39 instituições inscritas para a votação, compareceram 33 votantes e houve uma abstenção.

Todo o processo de eleição foi conduzido em atenção ao decreto Nº 24.451/2014, que regulamenta a Lei Municipal Nº 6.960/2014, que

versa sobre entrega de homenagens e honrarias em Cachoeiro.

Aloisio Secchin é coronel aviador da reserva da Força Aérea Brasileira, onde ingressou em 1987, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar. É bacharel em Ciências Aeronáuticas, pós-graduado em Ciências Aeroespaciais e mestre em Ciências em Estratégia Nacional de Defesa (pelo National War College, EUA). Atualmente, mora em São José dos Campos, em São Paulo.

O eleito será recepcionado com honras, neste mês de junho, durante a programação da Festa



de Cachoeiro, dando continuidade a uma longa tradição cachoeirense. A recepção está prevista para o próximo dia 26.

Criado há mais de 80 anos, pelo jornalista, advogado e poeta Newton Braga (1911-1962), o título é concedido anualmente a uma pessoa natural do município que vive e se destaca profissionalmente em outras cidades.



Aloisio Secchin

**LANÇAMENTO**



**43ª CORRIDA DE São Pedro**  
A MAIOR CORRIDA DE TODOS OS TEMPOS

5 KM  
10 KM  
KIDS

**06 DE JUNHO**  
**19H ESCOLA CELP/UNOPAR**  
B. INDEPENDÊNCIA



**PREFEITURA DE CACHOEIRO**





Via receberá sondagem para posterior reposicionamento de adutoras de água

## Trecho da Beira Rio com bloqueio parcial neste sábado (3)

O trecho da avenida Beira Rio na altura da rua Cesar Missi (Shopping Popular) será parcialmente interditado ao longo do próximo sábado (3).

Essa intervenção no trânsito é necessária para que as equipes responsáveis pelas obras de macrodrenagem possam realizar escavações para sondagem do posicionamento das adutoras de água sob a via.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras, o

trabalho vai orientar o desvio desses dutos, a ser feito pela concessionária dos serviços de água e esgoto, posteriormente. A realocação das adutoras vai permitir a acomodação das galerias pluviais que serão instaladas no local.

A Prefeitura recomenda aos motoristas que redobrem a atenção ao passarem pelo trecho e que, se possível, colaborem optando por rotas alternativas, a fim de evitar a formação de retenções no trânsito.





Para participar da seleção, organizações sociais devem se inscrever até 1º de julho

## Prefeitura lança novo edital de apoio a projetos esportivos

Organizações da sociedade civil de Cachoeiro têm nova oportunidade de contar com apoio financeiro da Prefeitura para desenvolver projetos esportivos e de lazer neste ano. Nesta quinta-feira (1), a Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida lançou novo edital de seleção com essa finalidade, com valor total de R\$ 105 mil.

Serão contemplados até seis projetos: dois de âmbito municipal, com cotas de R\$ 10.000,00; um de âmbito nacional, com cota de R\$ 35.000,00; um de âmbito estadual/regional, com cota de R\$ 15.000,00; um de esporte radical ou de aventura, com cota de R\$ 20.000,00; e um de paradesporto,

com cota de R\$ 15.000,00.

Podem participar da seleção organizações que promovam atividades esportivas, de lazer, com finalidade educacionais ou sociais, inclusivas e voltadas à promoção da qualidade de vida. Os projetos devem ser realizados até o fim de 2023.

Todas as orientações e a documentação exigida para inscrição estão contidas no edital, que está disponível no site [www.cachoeiro.es.gov.br/editais](http://www.cachoeiro.es.gov.br/editais). O prazo para protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda termina no dia 1º de julho.



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### DECRETO Nº 32.935

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 30.972, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CMS-CI.**

**O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 35616/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 30.972, de 28 de setembro de 2021, modificado pelo Decreto nº 32.418, de 05 de dezembro de 2022, no que se refere aos representantes da Polícia Militar, na composição do Conselho Municipal de Segurança de Cachoeiro de Itapemirim - CMS-CI, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 1º (...)

*I - Representantes do Poder Público:*

(...)

*Representantes da Polícia Militar*

*Titular: Maj. PM Carlos José Lourencini Palaoro*

*Suplente: Cap. PM Renan Cassa Louzada*

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 32.936**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Exonerar o Sr. ALEXANDRO DA VITÓRIA do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02 de junho de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 32.937**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados nas Secretarias Municipais descritas, em 01 de junho de 2023, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos Nascimento Valente	Coordenador Executivo de Concessões e de Parcerias Público Privadas - PPPs	CE 1	SEMFA
Libiana Davel Muniz	Coordenadora Executiva de Planejamento e Projetos Estratégicos	CE 1	SEMGOV
João Paulo Couto Alberto	Coordenador Executivo de Planejamento e Gestão da Infraestrutura Territorial	CE 1	SEMURB

**Art. 2º** Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, a partir das datas mencionadas, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Cinthia Pereira Lima Rodrigues	Gerente de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2	SEMAD	01/06/2023
Libiana Davel Muniz	Coordenadora Executiva de Concessões e de Parcerias Público Privadas - PPPs	CE 1	SEMFA	02/06/2023

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 32.938**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o Sr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE para exercer o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável, Padrão AP, a partir de 02 de junho de 2023, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 32.939**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 35215/2023, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional IV B 08 C, a servidora BRUNA DOS SANTOS REBONATO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 31 de maio de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 557/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor relacionado abaixo, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo respectivo, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 31.418/2022.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
GLAUCIA PASSABÃO	SEME	02 DIAS	23/02/2023	14631/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.068/2023**

**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 52511/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora **ALESSANDRA DE MORI FARIA**, Auxiliar de Educação, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que seja mantida a readaptação da servidora em função que não demande de esforços, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 03 de março de 2023, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**



**PORTARIA Nº 1.069/2022**

**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 26135/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado a readaptação temporária do servidor **CARMO LUÍS DE CARVALHO**, Artífice de Obras e Serviços Públicos, lotado na SEMMAT, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que o servidor continuará exercendo atividades que não exijam esforço físico intenso, evitando pegar peso, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 06 de março de 2023, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.076/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 22785/2023, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora **MARIA SONIA RAMOS CHAVES**, Professor PEB-A, lotada na SEME, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de abril de 2023, conforme laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 10 de abril de 2023, conforme laudo médico constante no processo mencionado, com retorno ao trabalho a partir de 07 de outubro de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.078/2023**

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CASAMENTO.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de efetivo exercício o afastamento da servidora abaixo mencionada, no período de 08 (oito) dias, em virtude de **CASAMENTO**, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ADILSA VIEIRA NOBRE	SEME	12/05/2023	30675/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.081/2022**

**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 235254/2021 , RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora **VERA LÚCIA FERREIRA GOUDARD**, Auxiliar de Serviços Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que a servidora não apresenta condições de exercer suas atividades de origem, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 13 de abril de 2023, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.082/2023**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 22810/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado ao servidor **JUCELINO HENRIQUE DE SOUZA CRESCENCIO**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença em virtude de acidente ocorrido em serviço, no período de 13 (treze) dias, a partir de 02 de abril de 2023, de acordo com relato nos autos do referido processo e parecer final da MEDTRAB - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda (Grupo Inovar), nos termos do artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.083/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.083/2023**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
<b>ANDRESSA DE MENEZES AMORIN PUGA</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	17/05/2023	32639/2023
<b>BEATRICE BAZONI FIORIO</b>	Professor PEB-B	SEME	04 DIAS	09/05/2023	31276/2023
<b>BRUNA MARIA SILOTTI MAIA MELLO DE SOUZA ROZA</b>	Professor PEB-A	SEME	05 DIAS	15/05/2023	31826/2023
<b>CHAIRA MARCIA AGUIAR SILVA</b>	Ajudante Geral	SEMUS	02 DIAS 08 DIAS	13/04/2023 18/04/2023	25378/2023 25377/2023
<b>DEISIDE LONGUE BUENO</b>	Professor PEB-C	SEME	01 DIA	10/05/2023	31713/2023
<b>FERNANDA OLIVEIRA CANDIDO</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	10/05/2023	31278/2023
<b>GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	18/04/2023	25512/2023
<b>JAQUELINE MOLINAROLLI DA CUNHA</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	18/05/2023	32829/2023
<b>LUDMILA SAMPAIO</b>	Professor PEB-B	SEME	05 DIAS	15/05/2023	31911/2023
<b>MARIA CHRISTINA MARCHIORI FERNANDES</b>	Professor PEB-B	SEME	01 DIA	14/04/2023	26225/2023
<b>MARIA CLAUDIA MONTOVANI COSTERMANI</b>	Professor PEB-B	SEME	01 DIA	15/05/2023	31620/2023
<b>MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CARDOSO COSTA</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	17/04/2023	25458/2023
<b>MARILEIA DE SOUZA VARGAS SOARES</b>	Professor PEB-C	SEME	07 DIAS	14/04/2023	25454/2023
<b>NEUZA DOS SANTOS</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUS	16 DIAS	10/05/2023	31631/2023
<b>PATRICIA VIANA DA SILVA</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMDES	04 DIAS	16/05/2023	31910/2023
<b>PAULA SILVESTRE DOS SANTOS</b>	Professor PEB-C	SEME	01 DIA	02/05/2023	32092/2023
<b>REGINA APARECIDA ZAMPIRIS MENDONÇA DA SILVA BRUM</b>	Professor PEB-A	SEME	08 DIAS	19/04/2023	25750/2023
<b>RITA LUZIE FIGUEIREDO SILVA ARDISSON</b>	Professor PEB-D	SEME	15 DIAS	18/04/2023	25754/2023
<b>ROGERIA VIRGINIA DE ANDRADE</b>	Auxiliar de Educação	SEME	02 DIAS 03 DIAS	11/05/2023 15/05/2023	31277/2023 32869/2023
<b>SABRINA DA SILVA DE LIMA</b>	Professor PEB-A	SEME	01 DIA	18/04/2023	25752/2023
<b>SILVANA SECCHIN MARIN</b>	Professor PEB-B	SEME	01 DIA 13 DIAS	11/05/2023 12/05/2023	32037/2023
<b>ZILDA REZENDE SANTOLIM</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	25/04/2023	26638/2023

**PORTARIA Nº 1.084/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 30266/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 722/2023, referente a concessão de FÉRIAS-PRÊMIO ao servidor JOSÉ CLÓVIS NASCIMENTO.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração (Interina)**



**PORTARIA Nº 1.086/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 30499/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido ao servidor **DENILSO PANCINI SILVÉRIO**, Motorista, lotado na SEMAD, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08 de maio de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do processo nº 30499/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.087/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 24932/2023, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora **WALKYRIA FIGUEIREDO DA HORA**, Motorista, lotada na SEMUS, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31 de março de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes nos autos do processo nº 24932/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 03 de abril de 2023, conforme Laudo Médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 29 de julho de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.088/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes da relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.088/2023**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
<b>ADRIANA CAMILETTI ROCHA</b>	Professor PEB-B	SEME	15 DIAS	17/05/2023	32451/2023
<b>CRISTIANE LIMA LIBERATO</b>	Ajudante Geral	SEME	02 DIAS	22/05/2023	33220/2023
<b>ELAINE RANGEL SANTANA</b>	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	01 DIA	15/04/2023	26005/2023
<b>ELIZABETH DE LUCA LIMA</b>	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMUS	01 DIA	19/05/2023	33115/2023
<b>GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER</b>	Professor PEB-B	SEME	01 DIA 02 DIAS	17/05/2023 18/05/2023	32867/2023
<b>JAQUELINE MOLINAROLLI DA CUNHA</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	22/05/2023	33265/2023
<b>JOSILANIA LIMA DOS SANTOS</b>	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	18/05/2023	32909/2023
<b>JULIANA GOMES PERIM</b>	Técnico de Enfermagem	SEMUS	02 DIAS	22/05/2023	33229/2023
<b>KAMILA FREITAS SOUTO</b>	Técnico em Edificações	SEMURB	20 DIAS	18/05/2023	33320/2023
<b>KATIA ELAINE GUALANDI DE OLIVEIRA DA SILVA</b>	Professor PEB-C	SEME	01 DIA	16/05/2023	32455/2023
<b>LILIANI MARTINS</b>	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	16/05/2023	31905/2023
<b>LUDIMILA SANT ANA</b>	Auxiliar de Educação	SEME	02 DIAS	18/05/2023	32910/2023
<b>MARCELLY SILVEIRA RIZZO SAMPAIO</b>	Professor PEB-B	SEME	08 DIAS	17/05/2023	32454/2023
<b>MARCIA CAMPOS DA SILVA</b>	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	01 DIA 01 DIA	18/05/2023 19/05/2023	32906/2023
<b>MARCIA CRISTINA GUIMARÃES</b>	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	18/05/2023	33007/2023
<b>MARENY PEREIRA DE FARIA</b>	Professor PEB-B	SEME	05 DIAS	15/05/2023	31907/2023
<b>MAURO VIANNA MADUREIRA</b>	Agente Administrativo	SEMMA	02 DIAS	22/05/2023	33111/2023
<b>PAULICEIA AMARO MACHADO SILVESTRE</b>	Auxiliar de Educação	SEME	15 DIAS	18/05/2023	32911/2023
<b>PRISCILLA ALVES PEREIRA</b>	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMUS	01 DIA	19/05/2023	33114/2023
<b>RITA DE CASSIA ABDALA RODRIGUES</b>	Administrador	SEMAD	05 DIAS	22/05/2023	33264/2023
<b>TATIANA SILVA BORGES REIS</b>	Professor PEB-A	SEME	07 DIAS	10/05/2023	32452/2023
<b>VERONICA FRAGA ZERBONE</b>	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	17/05/2023	32453/2023

**PORTARIA Nº 1.089/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32908/2023, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
CENILDA MARIA THOMAZINI VAZZOLER	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	30 DIAS	18/05/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.090/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32908/2023, resolve:

**Art. 1º** Conceder benefício auxílio-doença à servidora **CENILDA MARIA THOMAZINI VAZOLLER**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 17 de junho de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante nos autos do processo nº 32908/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 19 de maio de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 14 de novembro de 2023, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.091 /2023**

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, resolve:

**Art. 1º** Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores abaixo mencionados, em virtude de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA	PROC. Nº
DIONI FREITAS ALMEIDA	SEMSEG	22/05/2023	33176/2023
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	SEME	17/05/2023	32441/2023
MARCELLE BONADIMAN DE ARAUJO SOUZA	SEME	16/05/2023	32538/2023
SILVIANE RIBEIRO DE MORAES	SEMURB	18/05/2023	32793/2023
WELLINGTON BABISKI MADEIRA	SEMSEG	12/05/2023	30704/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.095 /2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32448/2023, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora **IEDA LUCIA DAS NEVES DE JESUS**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 109 (cento e nove) dias, a partir de 29 de março de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes nos autos do processo nº 32448/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 17 de maio de 2023, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 16 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**



**PORTARIA Nº 1.096/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.096/2023**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
<b>ADEZILDA DA SILVA SANTOS</b>	Professor PEB-B	SEME	15 DIAS	12/04/2023	25457/2023
<b>ALESSANDRA DELPUPO</b>	Auxiliar de Educação	SEME	03 DIAS	14/05/2023	31822/2023
<b>ANDREIA MARIN</b>	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	18/04/2023	25461/2023
<b>CLAUDIA REGINA CANSI BAPTISTA</b>	Auxiliar de Educação	SEME	02 DIAS	04/05/2023	29649/2023
<b>CLAUDIA SOUZA DAMACENA DE LIMA</b>	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	13/04/2023	25462/2023
<b>CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA SARTÓRIO</b>	Auxiliar de Educação	SEME	01 DIA	19/04/2023	25511/2023
<b>DEILA DIAS MARELI</b>	Professor PEB-C	SEME	04 DIAS	05/05/2023	30101/2023
<b>DEISIDE LONGUE BUENO</b>	Professor PEB-C	SEME	02 DIAS	19/04/2023	25751/2023
<b>DENISE MENDES CARRIJO DIAS</b>	Professor PEB-D	SEME	04 DIAS	09/05/2023	30616/2023
<b>DIEGO DE PAULA AGUIAR</b>	Secretário Escolar	SEME	03 DIAS	13/04/2023	24634/2023
<b>DJALMA ROBERTO BONFANTE</b>	Agente Administrativo	SEMUS	05 DIAS	17/05/2023	33535/2023
<b>ELAINE GUEDES NOGUEIRA</b>	Professor PEB-B	SEME	05 DIAS	08/05/2023	31583/2023
<b>ELIZABETH DE LUCA LIMA</b>	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMUS	02 DIAS	04/05/2023	29654/2023
<b>ELOISA MOURA TESSINARI</b>	Professor PEB-C	SEME	05 DIAS	07/05/2023	30093/2023
<b>ELZA QUINTEIRO DE JESUS</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMDES	03 DIAS	08/05/2023	30083/2023
<b>FABIANA SANTANA PENA</b>	Auxiliar de Educação	SEME	03 DIAS	18/04/2023	25649/2023
<b>FABIOLA FERRI GIRO</b>	Professor PEB-B	SEME	04 DIAS	05/05/2023	30092/2023
<b>GISLENE SOUZA DOS SANTOS BRITO</b>	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	18/04/2023	25464/2023
<b>ILA APARECIDA DE MATOS BATISTA</b>	Cuidador	SEME	02 DIAS	17/04/2023	25463/2023
<b>JAQUELINE MOLINAROLLI DA CUNHA</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	08/05/2023	30094/2023
<b>KISSILA OLIVEIRA AMERICO</b>	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	13/04/2023	25061/2023

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.096/2023**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
LEONARDO COLODETE SESSA	Cirurgião Dentista Clínico Geral	SEMUS	03 DIAS	15/05/2023	31909/2023
LUCIA FLAVIA DE LUCA TONETO	Técnico em Serviços Administrativos	SEMURB	04 DIAS	09/05/2023	30634/2023
LUCIENE SILVA DE SOUZA	Professor PEB-A	SEME	05 DIAS	08/05/2023	30102/2023
MARCIA CRSTINA GUIMARÃES	Professor PEB-A	SEME	02 DIAS	13/04/2023	25058/2023
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NUNES	Professor PEB-A	SEME	15 DIAS	08/05/2023	30086/2023
MARIA DOS SANTOS MENDES FERREIRA BENTO	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	03 DIAS	08/05/2023	30098/2023
MARIA JOSE GOMES DE ANDRADE RIBEIRO	Cuidador	SEME	02 DIAS	08/05/2023	30360/2023
MARIA SILVANA DARDENGO	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMGOV	10 DIAS	04/05/2023	29648/2023
MARLI DOS SANTOS CAROLINO DE SÁ	Ajudante Geral	SEME	15 DIAS	27/04/2023	27182/2023
MICHELLI TORRES FRANZOTTI	Professor PEB-C	SEME	05 DIAS	08/05/2023	29752/2023
NELCIAME ALVES	Técnico em Contabilidade	SEMFA	04 DIAS	17/04/2023	25376/2023
PAULICEIA AMARO MACHADO SILVESTRE	Auxiliar de Educação	SEME	05 DIAS	13/04/2023	25060/2023
RENATA ROQUE SILVA CARVALHO	Ajudante Geral	SEMDES	03 DIAS	24/04/2023	26358/2023
ROBSPierre DOS SANTOS	Professor PEB-C	SEME	16 DIAS	14/04/2023	25005/2023
ROMULO PORTELLA SOBREIRA	Técnico em Serviços Administrativos	SEMGOV	15 DIAS	14/04/2023	25749/2023
ROSA ANGELA PINHEIRO	Auxiliar de Educação	SEME	15 DIAS	14/04/2023	25006/2023
SANDRA MARIA GUIMARÃES STAFANATO	Professor PEB-B	SEME	10 DIAS	15/04/2023	25360/2023
SANDRA VALERIA SIMÕES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	05 DIAS	13/04/2023	25456/2023
SIMONE FASSARELLA GAVA	Professor PEB-B	SEME	01 DIA	14/04/2023	25451/2023
SOLANGE TEIXEIRA ALVES DE MORAES DIAS	Ajudante Geral	SEME	03 DIAS	08/05/2023	30097/2023
SYNTIA DE MENEZES BAZETH MION	Professor PEB-B	SEME	02 DIAS	16/05/2023	31902/2023
THAIS CRISTINA ALVES GUERRA	Nutricionista	SEMDES	02 DIAS	04/05/2023	30103/2023
VERA LUCIA FERREIRA GOUDARD	Auxiliar de Serviços à Unidade de Saúde	SEMUS	01 DIA	12/04/2023	24944/2023

**PORTARIA Nº 1.097/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor relacionado abaixo, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
DENISE MENDES CARRIJO DIAS	Professor PEB-D	SEME	02 DIAS	15/05/2023	31900/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.098/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 31900/2023, resolve:

**Art. 1º** Conceder benefício auxílio-doença à servidora **DENISE MENDES CARRIJO DIAS**, Professor PEB-D, lotado na SEME, no período de 13 (treze) dias, a partir de 17 de maio de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante nos autos do processo nº 31900/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 16 de maio de 2023, conforme perícia de atestado médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 30 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.099 /2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 29748/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora **FRANCIELE LESSA MENDONÇA DETORI**, Professor PEB-B, lotada na SEME, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de maio de 2023, de acordo com perícia de atestado médico deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do processo nº 29748/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 08 de maio de 2023, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 05 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.101/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32450/2023, resolve:

**Art. 1º** Conceder benefício auxílio-doença ao servidor **LEANDRO MOULIN FRAGA**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotado na SEMUS, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de junho de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do processo nº 32450/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 17 de maio de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 06 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.102 /2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 29331/2023, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido à servidora **GIANI SILVA DUTRA**, Professor PEB B, lotada na SEME, no período de 29 (vinte e nove) dias, a partir de 02 de maio de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante nos autos do processo nº 29331/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de maio de 2023, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 31 de maio de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**



**PORTARIA Nº 1.104/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 33562/2023, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
FRANCINETH ALTOE MASTELLA	Professor PEB-B	SEME	30 DIAS	22/05/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.105/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32456/2023, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
IVONETE CORREA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMCULT	30 DIAS	16/05/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.106 /2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 32442/2023, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar benefício auxílio-doença concedido ao servidor **THIAGO MARTINS ALMEIDA**, Guarda Civil Municipal, lotado na SEMSEG, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de maio de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constante nos autos do processo nº 32442/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 16 de maio de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 13 de setembro de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 1.108/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 26004/2023, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
WALLANE CAMPOS ATHANAZIO	Auditor-Fiscal Sanitário	SEMUS	30 DIAS	18/04/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.109 /2023**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado ao servidor abaixo mencionado, afastamento do expediente, no período de 20 (vinte) dias, por motivo de PATERNIDADE, conforme consta nos autos dos processos mencionados, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), modificado pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 7757/2019.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ALEX SANDRO DA SILVA	SEMUS	11/05/2023	30547/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.110 /2023**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, em virtude de LUTO, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
MARCELO PENEDO FILHO	SEMUS	11/05/2023	32081/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.111 /2023**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores abaixo relacionados, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ANA BEATRIZ FRAGA LEITE	SEME	23 e 26/06/2023	27890/2023
ANTONIO CASSIO FERRI	SEME	24/05/2023 e 11/09/2023	24193/2023
CLAUDIA GRASSELLI CANTARELA GASPARINI	SEME	14 e 15/08/2023	25561/2023
ELISIANE DA SILVA SANTOS	SEME	15/05/2023	20592/2023
MARCIA REGINA ALVES	SEMFA	05, 06 e 07/06/2023; 04, 05 e 06/09/2023	16511/2023
MIRIELLI MENDONÇA FEU	SEME	16 e 19/06/2023; 24, 25, 26, 27 e 28/07/2023; 09, 10 e 11/10/2023	26559/2023
SANDRA NALESSO	SEMFA	28/04/2023	1484/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.112 /2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo mencionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos nºs. 29.350 e 29.373/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
<b>ANDRESSA DE MENEZES AMORIM PUGA</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	22/05/2023	34037/2023
<b>MARUSCA PEREIRA MESQUITA SILVEIRA</b>	Enfermeiro	SEMUS	04 DIAS	16/05/2023	33009/2023
<b>SILVANA MARA DOS SANTOS</b>	Professor PEB-A	SEME	10 DIAS	20/03/2023	24814/2023
<b>SORAYA DE SOUZA CAMPOS GAVA</b>	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	26/04/2023	27310/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 1.113/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.113/2023**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
<b>ADELICE MIRANDA BARBATO CESARIO</b>	Professor PEB-C	SEME	02 DIAS	22/05/2023	33742/2023
<b>BERALDINA APARECIDA RODRIGUES SOUZA</b>	Professor PEB-A	SEME	01 DIA	19/05/2023	33561/2023
<b>DEBORA AMARAL BATISTA DO ESPIRITO SANTO SCHEIDEGGER</b>	Professor PEB-A	SEME	01 DIA	23/05/2023	33746/2023
<b>ELISIANE DA SILVA SANTOS</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	24/05/2023	34034/2023
<b>ELOISA MOURA TESSINARI</b>	Professor PEB-C	SEME	15 DIAS	22/05/2023	33702/2023
<b>FABIOLA FERRI GIRO</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	24/05/2023	34089/2023
<b>GILDECIO RIBEIRO</b>	Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos	SEMAD	14 DIAS	20/05/2023	33751/2023
<b>GIOVANNA DE AZEVEDO SIMÕES FABRETTI ALMEIDA</b>	Professor PEB-C	SEME	02 DIAS	24/05/2023	34104/2023
<b>KESSEN LUIZ FERREIRA DA SILVA</b>	Professor PEB-C	SEME	10 DIAS	24/05/2023	34088/2023
<b>LEONARDO STANZANI</b>	Professor PEB-C	SEME	01 DIA	22/05/2023	34091/2023
<b>MARCIA CRISTINA GUIMARÃES</b>	Professor PEB-A	SEME	05 DIAS	22/05/2023	33745/2023
<b>MARCO ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES</b>	Professor PEB-C	SEME	03 DIAS	22/05/2023	33741/2023
<b>MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ANDRADE</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	03 DIAS	22/05/2023	33743/2023
<b>MARILIA RIBEIRO STANZANI</b>	Psicólogo	SEMUS	04 DIAS	23/05/2023	33883/2023
<b>POLYANA FIM PACHECO</b>	Professor PEB-A	SEME	03 DIAS	23/05/2023	34105/2023
<b>RAPHAEL MELLO PEREIRA</b>	Ajudante Geral	SEMURB	15 DIAS	20/05/2023	33750/2023
<b>REGIANE SANTOS DE PAULA</b>	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMUS	03 DIAS	22/05/2023	33884/2023
<b>ROSEMERI MARIA MURNO SILVA MOTTA DA COSTA</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMGOV	07 DIAS	18/05/2023	33749/2023
<b>SHEILA RIBEIRO SANTOS</b>	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	23/05/2023	34090/2023
<b>SONIA CRISTINA FRECIANO</b>	Técnico em Estatística	SEMURB	05 DIAS	22/05/2023	33747/2023
<b>TATIANE MORAES DA SIVA</b>	Professor PEB-B	SEME	22 DIAS	17/05/2023	33744/2023
<b>VANIA SUELY LUCAS DOS SANTOS</b>	Professor PEB-D	SEME	03 DIAS	24/05/2023	34093/2023

**PORTARIA Nº 1.117/2023**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 02 ALTERADO, SOBRE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 152/2023, de 26 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta no processo nº 34.808/2023, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer padrão n.º 02 alterado em 29.05.2023, que trata de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 152/2023.

**Art. 2º** Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2023.

**THIAGO BRINGER**  
**Procurador-Geral do Município**

**Parecer Padrão Nº 02 - ALTERADO EM 29/05/2023**  
**Processo Protocolado sob o nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. REQUISITOS DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, desde que: I) haja demonstração da contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo, com contrato devidamente registrado em cartório, sem restrições da representação ao local e dia do evento; II) seja demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; III) conste dos autos a razão de escolha e da justificativa de preço; IV) seja acostada aos autos documentações que comprovem regularidade fiscal e trabalhista do possível contratado.

II. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas as exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 152/2023.

III. Previamente à utilização do Parecer Padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de firmar contrato de apresentação artística com profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Este é o breve relato dos fatos.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 152/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:  
I - cópia integral do parecer padrão;  
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 152/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

### II. II. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio traz como regra a exigibilidade da licitação, quando da contratação de bens ou serviços pela Administração Pública. É o que se extrai da exegese do art. 2º da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, e, notadamente, do art. 37, XXI, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Contudo, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade. É o que se extrai do artigo 25 da referida norma:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nesse íterim, vale trazer à baila manifestações doutrinárias acerca do “instituto” da inexigibilidade de licitação, o qual Rafael Carvalho Rezende de Oliveira<sup>3</sup> elucida como:

<sup>1</sup> Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei 8666/93.)

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, p. 88.

**“A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição.** Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.”

[...]

**“A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas:** a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e b) **impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista).”**

Outrossim, Justen Filho<sup>4</sup> esclarece que:

A hipótese [...] também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos.** Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.** É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa **incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante.** Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver**

4 JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.

**critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”**

No caso em apreço, analisa-se a legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação, tendo como permissivo o inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações, pelo qual a inviabilidade de competição se opera em virtude de *“contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

Logo, para a realização da contratação na modalidade pretendida, necessário que, para além da inviabilidade da competição, seja demonstrado nos autos:

- a) Que a contratação é feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- b) Que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) A justificativa do valor do contrato;
- d) A regularidade fiscal do contratado.

Salienta-se, ainda, a necessidade de observância do disposto no art. 26 da Lei de Licitações, que assevera o seguinte:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.****

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas tais ponderações, cumpre-nos analisar a presença dos requisitos suso destacados nos autos em apreço, pois vejamos:

**A) DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

Assim como se depreende da leitura do inciso III do art. 25 da Lei de Licitações, é indispensável à consecução de avenças dessa natureza a contratação diretamente realizada com o artista ou mediante empresário exclusivo.

Em sendo tal contratação realizada diretamente com o artista, faz-se necessário juntar aos autos documentação que comprove a legitimidade do artista, seja esse pessoa física, com seus respectivos documentos de identificação devidamente autenticados, ou jurídica, mediante a juntada de contrato social, ata de eleição e posse de membros, ou documentos congêneres, também devidamente autenticados pela eventual contratada.

Já nas contratações mediante empresário exclusivo, faz-se necessária a observância da jurisprudência do TCU, que exige: I) apresentação de contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório; II) que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade.

Salienta-se, ainda, que não basta o mero reconhecimento de firma em cartório do termo contratual, que deve ser devidamente registrado, conforme bem delimita a jurisprudência da Corte de Contas.

A título de elucidação, trazemos o citado arresto que dispõe acerca da exigência de tais elementos:

“Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O **contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à representação dos artistas e é restrita à localidade do evento**, a qual não se presta para **fundamentar a inexigibilidade.**” (Primeira Câmara, TCU 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014). (Grifo nosso)

Por fim, registra-se que todos os contratos e documentos que fundamentem a inexigibilidade nos autos devem ser autenticados, e, em não havendo tal autenticação, compete à Secretaria se certificar de suas autenticidades/verdades.

#### B) DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Como ponto de partida, deve-se mencionar que não há um conceito objetivo sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”, sendo estes, portanto, termos jurídicos que possibilitam certa dose de subjetivismo.

O jurista Marçal Justen Filho<sup>5</sup>, ao discorrer sobre o assunto, aponta a exigência legal quanto à “crítica especializada ou opinião pública” como um elemento limitador de práticas arbitrárias pelo gestor:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a

<sup>5</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2014. p. 515.

contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.”

[...]

“Ademais disso, **deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal, necessário se destina a evitar contratações arbitrárias**, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

O Tribunal de Contas do Paraná em recente Acórdão, de nº 761/20, exarado em sede de Parecer Consulta, no bojo do processo nº 548710/19, se manifestou sobre o tema:

**“Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

[...]

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, **a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular.** Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como **número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** No entanto,

não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, **cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercer adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis**, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte.”

Assim, a contratação nos moldes pretendidos, deve ser justificada por escrito pelo gestor e a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos não apenas com informações particulares e participação em outros shows e eventos.

Entendemos que os autos do processo de inexigibilidade precisam ter documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente esta consagração pela crítica ou opinião pública, tais como:

- I) Justificativa da contratação do artista;
- II) Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);
- III) Premiações recebidas;
- IV) Participações em eventos importantes;
- V) Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;

Dessa forma, recomendamos a necessidade da instrução dos autos quanto a tal aspecto, cabendo, contudo, ao gestor exercer adequadamente sua

competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso, de acordo com seu juízo de razoabilidade.

**C) DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Ainda que a contratação pretendida condiga com o projeto que se pretende realizar, não resta dúvida que é necessário constar dos autos a razão de escolha do executante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, providência que deverá ser adotada pela Secretaria.

Já no que concerne à necessidade de justificativa do preço, e a respectiva demonstração de sua razoabilidade, é possível a utilização das contratações pretéritas perante outros entes públicos, ou mesmo junto aos particulares, como parâmetros.

O Egrégio Tribunal de Contas da União reafirma tal entendimento, ao asseverar que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, in verbis:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Desse modo, é imprescindível consecução de contratações dessa natureza a apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos, de modo a demonstrar de forma mais robusta possível que o valor orçado guarda razoabilidade com a pretensão da Secretaria e consonância com os valores de mercado.

#### D) DA REGULARIDADE FISCAL

Conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, será exigida dos interessados, para a habilitação nas licitações, documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

O artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de:

- I) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- III) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Sendo assim, cabe ao Secretário da pasta verificar a validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.

#### II.III. DA MINUTA CONTRATUAL:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 55 da Lei 8.666/1993, a partir das quais elaboramos **minuta de Termo de Referência (Anexo I)** e **minuta de Contrato (Anexo II)**, cuja observância sugerimos.

Recomendamos, ainda, que a Secretaria declare a conformidade do instrumento elaborado com a minuta aqui sugerida, em cada caso concreto, indicando e justificando os pontos alterados, na forma da **Declaração de Conformidade** também anexa a este Parecer (**ANEXO III**).

III. **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Para tanto, seguem anexos ao presente Parecer:

- (i) ANEXO I – Minuta padrão de Termo de Referência;
- (ii) ANEXO II – Minuta padrão de Contrato;
- (iii) ANEXO III – Declaração de Conformidade;
- (iv) *Check list* das exigências legais para celebração e formalização do contrato;

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de fevereiro de 2023.

**Thiago Bringer**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/ES 17.853  
Decreto n.º 31.462/2022

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

#### 1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

#### 1.2 Indicação das partes interessadas

#### 1.3 Indicação dos resultados esperados da aquisição:

#### 1.4 Justificativa da contratação:

O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos. Assim, a justificativa da contratação deve compreender:

- a) Motivação da contratação;
- b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação;
- c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal da Serra, que devem ser harmônicos;
- e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

### 2. OBJETO

#### 2.1 Definição e especificação do Serviço a ser contratado:



### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo/data	Responsável
01			
02			
[...]			

#### 3.1 Local e Horário da apresentação:

#### 3.2 Ordem de Execução

O serviço será executado mediante celebração de Contrato.

### 4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

*[Enquadramento da contratação artística na modalidade de dispensa de licitação do art. 25, III]*

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*[Reproduzir obrigações previstas na minuta contratual, assim como as demais obrigações decorrentes das especificidades da contratação a ser realizada]*

### 6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de ...), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

6.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

#### **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

#### **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na Lei 8666/1993 e no termo de contrato.

**ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO**

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_M  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DA SERRA E  
\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993;

1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

<b>DATA(S)</b>	
<b>HORÁRIO(OS)</b>	
<b>DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS</b>	
<b>APRESENTAÇÃO(ÕES)</b>	(Descrever minimamente a natureza da apresentação)
<b>EVENTO(S)</b>	
<b>LOCALIDADE(S)</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:


**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO**

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela ....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item “7.1”, desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis,

instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei n.º 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras



sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor

remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/1993;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações;

#### **CLÁUSULA DOZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, em especial, no que concerne ao processo de inexigibilidade de contratação previsto no inciso III do artigo 25 do diploma legal.

**CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Eleggem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA PADRÃO**

**DECLARO A CONFORMIDADE** da minuta de fls. \_\_\_\_\_ com a minuta padrão sugerida pelo Parecer Padrão nº. XXXX

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta padrão, para adequação da minuta de fls. \_\_\_\_\_ às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO  
[Nome, cargo, matrícula e lotação]

**ANEXO IV**  
**CHECK LIST – EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO E**  
**FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MEDIANTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO LEGAL	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO (NÃO, SIM OU NÃO SE APLICA)	IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS (FLS.)
<b>DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO</b>			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta: documentações que comprovem a legitimidade do artista para firmar a avença com o Poder Público		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: apresentação de contrato de exclusividade registrado em cartório;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta e mediante empresário exclusivo: que os documentos comprobatórios sejam devidamente autenticados em cartório, ou, em não havendo tal autenticação, que a Secretaria se certifique de suas autenticidades/veracidades		

<b>DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA</b>			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Justificativa da contratação do artista;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Premiações recebidas;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Participações em eventos importantes;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Outras razões devidamente motivadas pelo gestor ao exercer adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso.		
<b>DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO</b>			
Art. 26 da Lei 8.666/1993	Apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos.		
<b>DA REGULARIDADE FISCAL</b>			
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);		

Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Verificação da validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.		
<b>DA MINUTA CONTRATUAL E DA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO PARECER PADRÃO</b>			
Parecer Padrão 0011-PROGER	Utilização da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;		
Parecer Padrão 0011-PROGER	Juntada da Declaração de Conformidade anexa à PORTARIA PGM Nº 152/2023.		

## EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

**ESPÉCIE:** Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 155/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**CONTRATADA:** VALERIA GOMES REZENDE.

**OBJETO:** Retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, assim:

### • ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação Musical Trio – VALERIA GOMES REZENDE, no dia 23.06.2023, às 20h, com duração de 2h, na Praçinha de Córrego dos Monos – Distrito de Cachoeiro de Itapemirim, visando apresentação no projeto denominado “Sextou na Praça 2023”, conforme Edital 009/2022.

### • LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação Musical Trio – VALERIA GOMES REZENDE, no dia 23.06.2023, às 20 h, com duração de 2 h, na Praça de Itaoca Pedra – Distrito de Cachoeiro de Itapemirim, visando apresentação no projeto denominado “Sextou na Praça 2023”, conforme Edital 009/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Valéria Gomes Rezende – Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 27987/2023.



### **AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por intermédio da CPL, torna pública a convocação das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) porte I de Coutinho, distrito de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para a sessão pública de abertura da proposta comercial que ocorrerá no dia 14/06/2023 às 13h.

Local: Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28/38,  
Centro, nesta cidade - SEMFA - 1º andar - Sala de Reunião.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01/06/2023.

**ERICK MOREIRA DE AGUIAR**  
**Presidente da CPL**

### **COMUNICADO**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, vem informar que as Sessões Públicas do RDC nº 001/2023, RDC nº 002/2023 e Tomada de Preços nº 005/2023, agendadas para os dias 05, 06 e 07/06/2023, respectivamente, ocorrerão na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28/38, Centro, nesta cidade - SEMFA - 1º andar - Sala de Reunião, às 13h30min, permanecendo o protocolo dos envelopes no Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães” - térreo, até 12h30min.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01/06/2023.

**Erick Moreira de Aguiar**  
**Presidente da CPL**

### ERRATA

No aviso de edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 003/2023, publicado em 30/05/2023, ONDE SE LÊ: Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 26/06/2023, às 12h30min. Data/horário da sessão pública: 26/06/2023, às 13h. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 3º and – Sala de Licitação – Centro, Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães”, nesta cidade.

LEIA-SE: Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: até o dia 26/06/2023, às 12h30min. Local: Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães” - térreo - Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96, Centro, nesta cidade. Data/horário da sessão pública: 26/06/2023, às 13h30min. Local: Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28/38, Centro, nesta cidade - SEMFA - 1º andar - Sala de Reunião.

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01/06/2023

**Erick Moreira de Aguiar**  
**Presidente da CPL**

### ERRATA

No aviso de edital da Tomada de Preços nº 006/2023, publicado em 31/05/2023, ONDE SE LÊ: Data/horário para recebimento/protocolo dos envelopes até o dia 20/06/2023, às 12h30min. Data/horário da sessão pública: 20/06/2023 às 13h. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar – Sala de Licitação – centro, Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães”.

LEIA-SE: Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: até o dia 20/06/2023, às 12h30min. Local: Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães” - térreo - Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96, Centro, nesta cidade. Data/horário da sessão pública: 20/06/2023, às 13h30min. Local: Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28/38, Centro, nesta cidade - SEMFA - 1º andar - Sala de Reunião.

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01/06/2023

**Erick Moreira de Aguiar**  
**Presidente da CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 169/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE MUSICAL 26 DE JULHO.

**OBJETO:** Apresentação Musical (Conjunto de Câmara) - SOCIEDADE MUSICAL 26 DE JULHO, a partir das 04h do dia 01/07/2023, com duração de 1h30min, visando participação no cortejo de encerramento do Baile de Gala, com início na Rua Costa Pereira em direção à Praça Jerônimo Monteiro, durante a realização da “Festa de Cachoeiro 2023”, conforme Edital 009/2022.

**VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 1.037

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02238/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Claudio Bernabé Teixeira – Presidente da Contratada.

**PROCESSO:** 35115/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 170/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**CONTRATADA:** TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR – ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO, COM SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL POR MEIO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do Produto/Serviços	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ARQUIBANCADA</b> - Arquibancada medindo 120 metros de arquibancada com 12 degraus, com início do primeiro piso de 1,20 mts do nível do chão, com tábuas de 2,30mts x 1,10mts em sua passarela de acesso aos degraus; 04 escadas de acesso com entradas abaixo da arquibancada no tamanho 2,30mts x 0,55mts; grades de proteção (para-peito) no mínimo de 1,30mts na frente e 1,70mts no último degrau, toda revestida com malha, na cor preta. (atrás), corrimões laterais de no mínimo 1,10mts; formato ferradura sem emenda, inclusive nas curvas, fator de concentração de público de 2 pessoas por metro linear, em estrutura tubular, montada sobre cavalete modulado de aço, postes de suporte, travamento e pisos, longarinas e diagonais de estrutura com tubo de 2 polegadas na chapa 13, travessa com tubos de 1 ½ polegadas na chapa 13, andaimes especiais com 2,30mts de comprimento x 2mts de altura e travessas com tubo de 1 ½ na chapa 13, assentos confeccionados com enrijecidas 50cm x 30cm na chapa 11, com reforço de segurança em intervalo máximo de 20cm com uns 20cm x 30cm na chapa 11, encaixe de fixadores nos degraus com e pinos e parafusos, espelhos dos assentos com no máximo 15cm de vão, tudo de acordo com as normas técnicas e abnt. no fundo e nas laterais fechamentos em lona especial sem deformação. Estas especificações dos materiais deverão ser consideradas como medidas mínimas de segurança para a montagem temporária, de acordo com o nível de segurança exigido pelos órgãos competentes. Toda a arquibancada deverá ter placas de sinalização indicando entrada, saída e saída de emergência.	Und.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
02	<b>ARENA</b> - Arena completa, estilo americana, medindo no mínimo 30 X 20 metros, dentro dos padrões da CNAR (Confederação Nacional de Rodeio) montada com no mínimo 06 bretes, dividido no mínimo em 04 para soltura de animais e 02 para espera, sendo, 01 portões centrais para retorno de animais, 01 portão para entrada e saída de cowboys/peões e autoridades, 04 portões de arena para acesso ao público, 3 currais de espera que acomode no mínimo 15 touros, 01 embarcador, devendo tudo atender a lei 10.519 de 17 de junho 2002, e oferece total segurança ao público;	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
03	<b>SONORIZAÇÃO</b> - Sonorização específica de rodeio com técnico de som e sonoplasta, assim constituído: Mesa digital de no mínimo 48 canais, com no mínimo 16 auxiliares, mínimo de 2 processadores Dbx, mínimo de 12 amplificadores que somados dão 146.000 (cento e quarenta e seis mil) watts, mínimo de 12 caixas altas, com 2 falantes neodímio de 10 polegadas com 1000 wats cada importado, mínimo de 01 Driver de neodímio de 4 polegadas de 250wats importado, um guia de onda importado cada caixa de alta, mínimo de 04 caixas de alta de frente para as arquibancadas, mínimo de 12 subs duplos, mínimo de 2 falantes de 18 polegadas com 1200 wats importado, mínimo de 02 caixas de energias com disjuntores cabos blindados de 4x4 de 16mm suporte em treliça de alumínio de 5 metros para as caixas altas, mínimo de 03 microfones sem fio, mínimo de 04 microfones com fio.	Und.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
04	<b>ILUMINAÇÃO</b> - Iluminação cênica específica (profissional) com mínimo de 30 lâmpadas de led (600 watts), mínimo de 08 efeitos especiais moving beam, fixados em torres de alumínio mínimo de Q25.	Und.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

05	<p><b>TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA</b> - Transmissão do rodeio ao vivo, com sistema de replay de multicâmeras, sistema de rodeio digital (sistema de notas e ranking do rodeio e competidores), transmissão para multiplataformas, com transmissão via youtube, facebook e outras redes sociais, com equipe especializada de cinegrafistas, assistentes, piloto de drone e diretor, infraestrutura de equipamentos para captação e pós-produção dos materiais, com no mínimo: 04 (quatro) câmeras com qualidade full hd ou 4k, 01 (uma) câmera sem fio com transmissor full hd e estabilizador de câmera, 01 (um) drone com transmissão simultâneo ao vivo com piloto profissional e equipamento (drone) registrado pela ANAC, sistema de transmissão deverá conter mesa de corte com informações de tela, comerciais e animações de texto, mesa de áudio digital exclusivamente para a captação do áudio para transmissão.</p> <p>A empresa fica responsável por entregar um vídeo com resolução full hd com os melhores momentos de cada dia do evento (rodeio), contendo imagens do rodeio, show pirotécnico e público, imagens aéreas e terrestres com duração de 60 segundos, e um vídeo resumo com todos os dias do evento (rodeio) com duração mínima de 3 minutos e máxima de 5 minutos entregue no final do evento.</p>	Und.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
06	<p><b>VEÍCULO BAÚ</b> - Veículo baú para funcionamento de estúdio ou camarim, totalmente, equipado e adaptado ao serviço de rodeio.</p>	Und.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07	<p><b>PAINEL DE LED</b> 2 Painéis de Led medindo no mínimo 4m x 2m, como mínimo 03 (três) câmeras para filmagem ao vivo do rodeio interligadas ao painel e replay, devendo obrigatoriamente a transmissão estar conectado via cabo ou Bluetooth aos dois painéis de led da estrutura de palcos na praça de shows para transmissão simultânea, com Replay instantâneo com rodeio digital, com tempo, nota e pontuação dos competidores;</p>	Und.	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
08	<p><b>SHOW PIROTÉCNICO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUIDO</b> <b>Show a ser realizado na quinta-feira:</b> 01 cascata luminosa - chuva de prata (com 20 bastões) 02 arenas globais dupla magia c/ fonte luminosa; (18 pontos) 12 vulcões colorido com cracker – entrada do locutor 01 desenho na arena com gasolina 4tortas 25 tubos 4placas 19 tubos em leque <b>Show piro musical de no mínimo 3 minutos</b> Destaque peão</p> <p><b>Show a ser realizado no sexta-feira:</b> 01 cascata luminosa - chuva de prata (com 20 bastões) 02 arenas globais dupla magia c/ fonte luminosa; (18 pontos) 12 vulcões colorido com cracker – entrada do locutor 01 desenho na arena (gasolina por conta do contratante) 02 sequencial com 75 tubos de 1,5" efeitos diversos; 200 morteiros 2" efeitos diversos; 4tortas 25 tubos 4 placas 19 tubos em leque Destaque peão</p> <p><b>Show a ser realizado no sábado:</b> 01 cascata luminosa - chuva de prata (com 20 bastões) 02 arenas globais dupla magia c/ fonte luminosa; (18 pontos) 12 vulcões colorido com cracker – entrada do locutor 01 desenho na arena (gasolina por conta do contratante) 200 morteiros 2" efeitos diversos; 4 tortas 25 tubos 4 placas 19 tubos em leque Destaque peão</p> <p><b>Show a ser realizado no domingo:</b> 01 cascata luminosa - chuva de prata (com 20 bastões) 02 arenas globais dupla magia c/ fonte luminosa; (18 pontos) 12 vulcões colorido com cracker – entrada do locutor 01 desenho na arena (gasolina por conta do contratante) 200 morteiros 2" efeitos diversos; 4 tortas 25 tubos 4 placas 19 tubos em leque Destaque peão</p>	Und.	01	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
09	<p><b>JUIZES</b> - 02 juizes credenciados na Confederação Nacional de Rodeio (CNAR)</p>	Und.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

10	<b>SALVA VIDAS</b> - 03 Salva-vidas de rodeio especializado e treinado em situações de risco, para proteção e guarda da integridade física dos competidores;	Und.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	<b>SEDENHEIRO</b> - Profissional com experiência no trabalho de arena	Und.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	<b>PORTEIRO</b> - 02 Profissionais com experiência no trabalho de arena	Und.	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
13	<b>MADRINHEIRAS</b> - 02 Profissionais com experiência no trabalho de arena, na salva guarda dos piões do rodeio	Und.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	<b>AUXILIARES DE PISTA</b> - 02 Profissionais com experiência no trabalho de arena	Und.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
15	<b>PALHAÇO</b> - Profissional para animação do público, durante todos os intervalos do rodeio ele se apresentará com diversas fantasias e adereços levando ao público a dar muitas risadas e muito divertimento.	Und.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
16	<b>MONTARIAS EM TOURO</b> 15 Montarias em Touros treinados especialmente para rodeio, com média de peso superior a 750Kg, nos 03 (três) primeiros dias e as 10 (dez) melhores montarias na final realizada no quarto dia, acompanhados de todos os procedimentos e documentos exigíveis legais para o mesmo, além de no mínimo 03 touros de reservas para cada dia de apresentação;	Und.	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
17	<b>MONTARIAS EM CAVALOS/ÉGUAS</b> 10 Montarias em cavalos/éguaes treinados especialmente para rodeio, nos 03 (três) primeiros dias e as 05 (cinco) melhores montarias na final realizada no quarto dia, acompanhados de todos os procedimentos e documentos exigíveis legais para o mesmo;	Und.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
18	<b>PREMIAÇÕES</b> Premiação em Touros e Cavalos para os competidores do rodeio do 1º ao 5º lugar de cada categoria;	Und.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 238.000,00</b>

**VALOR:** R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Secretaria Municipal de Administração, constante na seguinte dotação:

Órgão: 12.01

Projeto/Atividade: 1.037

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 04985 - 250000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

**PRAZO:** Até 31/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Tiago Raimundo da Silva – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** 18.878/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 171/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

**CONTRATADA:** N.O. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP -- EM RECUPERACAO JUDICIAL.

**OBJETO:** A locação do Imóvel localizado à Rua Capitão Deslandes, nº 01, Centro, Nesta Cidade, matriculado no Cartório de 1º Ofício/1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Registro de Imóveis, matrícula nº 41.749, Livro nº 2, Ficha nº 01, em 08 de janeiro de 2016.

A presente locação visa atender finalidade pública, visando as instalações físicas da Secretaria Municipal de Administração -- SEMAD.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos a saber:

Órgão: 04.01

Projeto/Atividade: 2.036

Despesa: 33913910000

Ficha/Fonte: 444/150000000001 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

**PRAZO:** 12 (doze meses).

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Ana Carolina Fornazier Bedim – Secretária Municipal de Administração Interina e Nelson de Oliveira Campos – Sócio da Locadora.

**PROCESSO:** 11116/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL torna público a notificação abaixo relacionada em virtude da recusa do permissionário em recebê-la ou impossibilidade de sua ciência pessoal

PERMISSIONÁRIO: E. B.

ENDEREÇO: AV. CRISTIANO DIAS LOPES,13, BAIRRO GILBERTO MACHADO

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

CNPJ/CPF: \*\*\*.\*\*\*.987-68

NOTIFICAÇÃO: Nº49254/2023- DATA:26/05/2023

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PARA QUE O PERMISSIONÁRIO COMPAREÇA A SECRETARIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DO BOX 21 NO MERCADO QUINCAS LEÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de Maio de 2023

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
**Secretário de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável**

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL torna público a notificação abaixo relacionada em virtude do permissionário estar em local incerto e não sabido.

PERMISSIONÁRIO: S.F.

ENDEREÇO: DESCONHECIDO

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

CNPJ/CPF: \*\*\*.\*\*\*.507-53

NOTIFICAÇÃO: Nº49257/2023- DATA:26/05/2023

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PARA QUE O PERMISSIONÁRIO COMPAREÇA A SECRETARIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DO BOX 02 NO MERCADO QUINCAS LEÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de Maio de 2023

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
**Secretário de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável**



**IPACI**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**DIVULGA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023**

ID (CIDADES): 2023.016E0800001.09.0015

PROCESSO: 30670/2023

RESPALDO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: MIX LANCHE COFFEE BREAK EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.392/0001-73.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Coffee Break, com entrega parcelada, para o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 5.302,00 (cinco mil trezentos e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato terá início na data da assinatura e seu término se dará em 31 de dezembro de 2023, ou até que se esgote o objeto contratual, caso isto ocorra antes do prazo suso mencionado.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.33

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente IPACI), VINICIUS BARONI SCANDIANI (Representante da CONTRATADA)

### **ATA Nº 06/2023 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos. Iniciou-se a reunião com estudo e debate da Seção III – Instruções sobre operacionalização da carteira de empréstimos consignados do Anexo VIII – Aplicação dos Parâmetros para Gestão dos Investimentos da Portaria MTP nº 1467/2022, referente aos estudos preliminares realizados por este Comitê, quanto a nova modalidade de investimento em Empréstimo Consignado realizado diretamente pelo RPPS. Com o avançar da hora, o Presidente do Comitê de Investimentos convoca os membros para continuidade do tema em reunião extraordinária que se dará no dia 31/05/2023 às 14h. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos e demais membros presentes.

**Hudson Dessaune da Siva**  
**Diretor Financeiro**  
**Presidente do Comitê de Investimentos**

**Eder Botelho da Fonseca**  
**Presidente Executivo**  
**Membro do Comitê de Investimento**

**Dayse Modesto Correa**  
**Diretora de Contabilidade**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Luciane de Oliveira Pope Mion**  
**Gerente de controle da receita e despesas**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Jackson José Ceccon**  
**Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Cláudia Prúcoli Massini**  
**Membro do Conselho Fiscal**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

### **ATA Nº 07/2023 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14:00, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos. Iniciou-se a reunião com análise e debate dos Editais de Licitação: Pregão Eletrônico N.º 003/2023 do Instituto de Previdência de Linhares – ES e Pregão Presencial Nº 01/2023 do Instituto De Previdência Municipal de Boa Esperança – MG, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à administração, gestão e acompanhamento contínuo dos investimentos em Crédito Consignado. O Presidente do Comitê de Investimentos convoca os membros para continuidade da análise da Portaria MTP nº 1467/2022 em reunião extraordinária que se dará no dia 05/06/2023 às 14h. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos e demais membros presentes.

**Hudson Dessaune da Siva**  
**Diretor Financeiro**  
**Presidente do Comitê de Investimentos**

**Jackson José Ceccon**  
**Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Dayse Modesto Correa**  
**Diretora de Contabilidade**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Luciane de Oliveira Pope Mion**  
**Gerente de controle da receita e despesas**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Cláudia Prúcoli Massini**  
**Membro do Conselho Fiscal**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**Samantha Santos Louzada**  
**Diretora Jurídica**  
**Membro do Comitê de Investimentos**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO DE PREGÃO 06/2023**

PREGÃO nº 06/2023

OBJETO: Aquisição de microfones condensador e Amplificador de Potência para substituição de equipamentos em uso no plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

DIA: 22/06/2023 HORA: 10:00 horas

Credenciamento: Dia: 22/06/2023 até as 10:00h

Local: Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 2023

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR